**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 110/2023 - INEXIGIBILIDADE 002/2023.**

Contrato que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL,** e **THIAGO APARECIDO DA SILVA MADOGLIO,** destinado a Contratação de cantores para apresentação musical em comemoração a festividades do “Dia das Mães”, “Semana do Idoso” e encerramento de atividades do “Grupo Melhor Idade”, conforme solicitação do Departamento de Cultura e Secretaria de Assistência Social.

 Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, com sede administrativa na Rua Paraná, 983, Centro, portadora do CNPJ/MF n.º 76.968.064/0001-42, em Ribeirão do Pinhal, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, brasileiro, casado, adiante denominado abreviadamente de  **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THIAGO APARECIDO DA SILVA MADOGLIO,** Fone (14) 99867-9679**,** email **bandaestacao2@hotmail.com**inscrito no CNPJ nº 23.788.470/0001-67, com sede estabelecida comercialmente na cidade de Andirá (PR), representada pelo Senhor **THIAGO APARECIDO DA SILVA MADOGLIO,** brasileiro, solteiro**,** residente e domiciliado na Rua Antônio Abib, 15 – Jardim Ingá – CEP. 86.380-000 na cidade de Andirá (PR), portador do RG n.º 9744064-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 053.617.559-40, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: Contratação de cantores para apresentação musical em comemoração a festividades do “Dia das Mães”, “Semana do Idoso” e encerramento de atividades do “Grupo Melhor Idade”, conforme solicitação do Departamento de Cultura e Secretaria de Assistência Social, com a programação abaixo, podendo o horário inicial do show ser prorrogado por até 01 hora.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DATA | BANDA | LOCAL | INÍCIO/ TÉRMINO | VALOR |
| 01 | 06/05/2023 | THIAGO APARECIDO DA SILVA MADOGLIO (COM BANDA COMPLETA E DANÇARINOS) | DISTRITO TRIOLÂNDIA | A DEFINIR | R$ 4.500,00 |
| 02 | 13/05/2023 | THIAGO APARECIDO DA SILVA MADOGLIO (COM BANDA COMPLETA E DANÇARINOS) | PRAÇA ERASMO CORDEIRO | A DEFINIR | R$ 4.500,00 |
| 03 | 10/2023 (DIA A DEFINIR) | THIAGO APARECIDO DA SILVA MADOGLIO (COM BANDA COMPLETA, SOM, ILUMINAÇÃO E DANÇARINOS) | A DEFINIR | A DEFINIR | R$ 7.200,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023 – Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL (PR), e a proposta da CONTRATADA de 03 de março de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação: **Fonte: 000 Código Orçamentário: 3.3.90.39.00.00 Projeto / Atividade: 0360-000; 0580-000; 0590-000,0600-000,02850-000,04440 – 00934; 04530 – 718; 04600 – 949 e 04290 - 0982,** previsto no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR)**.**

 **CLÁUSULA QUARTA**: A **CONTRATADA** se obrigará a:

**Parágrafo Primeiro:** Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Segundo**: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal que utilizar na prestação de serviço;

**Parágrafo Quarto:** Se responsabilizar pelo pagamento do Ecad.

 **CLÁUSULA QUINTA**: O prazo de início da prestação será, impreterivelmente, nas datas estipuladas na cláusula primeira.

 **Parágrafo Primeiro:** A vigência deste contrato será de **06/05/2023 31/12/2023**.

 **Parágrafo Segundo:** O prazo contratual não poderá ser prorrogado.

 **CLÁUSULA SEXTA**: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

 **CLÁUSULA SÉTIMA**: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços.

 **CLÁUSULA OITAVA**: O valor dos serviços contratados é de **R$ 16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais), sendo dividido em 03 (três) eventos, que **serão pagos, após a efetiva execução** de cada show musical, além do encaminhamento das respectivas notas fiscais e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos na **conta corrente n.º 3751453-9 Agência 001 Banco 403.**

**CLÁUSULA NONA**: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados neste contrato;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

 **CLÁUSULA DÉCIMA**: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Ribeirão do Pinhal/PR, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

               E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

              Ribeirão do Pinhal (PR), 17 de março de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ THIAGO APARECIDO DA SILVA MADOGLIO

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 053.617.559-40

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  CARLOS ALEXANDRE BRAZ CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO.

FISCAIS DO CONTRATO

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO OSVALDIR PADILHA JUNIOR

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DIR.DEPARTAMENTO DE CULTURA.